

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968



Ano XXV - Edição nº 1947

04 de julho de 2025

Processo Seletivo

ASSISTÊNCIA SOCIAL



Saiu a convocação



Acesse: www.valenca.rj.gov.br



**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm.valenca@gmail.com Ramal: 3034**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias
Ramal: 3059**PENTAGNA:** Adilson dos Santos
Ramal: 3057**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE:** Gustavo Schirm
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br Ramal 3006
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
administracao@valenca.rj.gov.br Ramal 3009
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br Ramal 3022
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br Ramal 3029
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040
- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:**
Haroldo Cruz Filho smdes@valenca.rj.gov.br

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br Ramal 3108
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor G. Ferreira (designado)
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -
- **ESPORTE E LAZER:** Bernardo Souza Machado
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com -
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -
- **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smsp@valenca.rj.gov.br -
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (designado)
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -
- **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira -





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2126/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.000 DE 27 DE MAIO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 35.219,66 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MAIO DE 2025

DATA: 30 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.000 DE 27 DE MAIO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 562.976,84 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUARTO CENTAVOS).

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE MAIO DE 2025

DATA: 30 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: 2M – Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.

Processo Administrativo nº: 10.067/2025

CNPJ: 32.691.514/0001-27

Objeto: Aquisição de freezers, destinado a atender as necessidades do depósito central da merenda escolar,

Empenho nº: 2382/2025

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 112/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA.

Processo Primitivo nº: 454/2025

Pregão Eletrônico nº: 90008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exame (BERA – Audiometria de resposta evocada de tronco encefálico).

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90034/2025

Processo Administrativo nº: 10.717/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de itens para a recomposição imediata do estoque do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Valença.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 09 de Julho de 2025 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

**ERRATA****ONDE SE LÊ:****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: ACR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
04	2.622	Pacote	Amido de milho (Especificações conforme o Edital)	ACR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,58	R\$ 9.386,76

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	129	Pacote	Açafrão da terra (cúrcuma) (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 21,98	R\$ 2.835,42
06	299	Garrafa	Azeite de oliva EXTRA VIRGEM (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 29,99	R\$ 8.967,01
19	10.396	Sachê	Extrato de tomate (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 1,47	R\$ 15.282,12
28	4.796	Pacote	Fubá (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 2,85	R\$ 13.668,60
33	900	Pacote	Macarrão padre nosso (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 4,89	R\$ 4.401,00
38	450	Pacote	Polvilho azedo (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 4,89	R\$ 2.200,50
39	3.139	Pacote	Sal (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 1,35	R\$ 4.237,65

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: JB MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
10	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor banana com canela(Especificações conforme o Edital)	JB MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 3,40	R\$ 35.009,08



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
02	15.446	Pacote	Açúcar refinado(Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 61.784,00
03	56	Vidro	Adoçante de sucralose (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 9,90	R\$ 554,40
11	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor chocolate (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,60	R\$ 37.069,20
15	2.284	Pacote	Canjica branca (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,90	R\$ 8.907,60
17	6.274	Caixa	Creme de leite (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2,00	R\$ 12.548,00
18	4.028	Pacote	Ervilha seca partida (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 16.112,00
20	6.295	Pacote	Farelo de aveia (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 44.065,00
21	2.452	Pacote	Farinha de mandioca (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 9.808,00
22	10.392	Pacote	Farinha de trigo (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,00	R\$ 31.176,00
24	5.760	Pacote	Feijão, tipo vermelho(Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 40.320,00
25	2.422	Pote	Fermento em pó (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,06	R\$ 12.255,32
30	2.352	Caixa	Leite condensado (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,00	R\$ 11.760,00
32	2.291	Pacote	Macarrão espaguete (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,22	R\$ 9.668,02
34	3.352	Pacote	Macarrão parafuso (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2,70	R\$ 9.050,40
36	11.940	Garrafa	Óleo vegetal de soja (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 83.580,00
37	5.149	Pacote	Pó de café à vácuo, tradicional (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 20,00	R\$ 102.980,00
43	3.500	Pacote	Uva passa preta (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
44	531	Garrafa	Vinagre de maçã (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,90	R\$ 2.070,90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
07	1.660	Pacote	Biscoito de arroz(Especificações conforme o Edital)	M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 7,67	R\$ 12.732,20
16	2.105	Pacote	Coco ralado(Especificações conforme o Edital)	M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 7,18	R\$ 15.113,90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: PARNASSÁ DISTRIBUIDORA LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
12	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor coco(Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,89	R\$ 29.758,33
13	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor leite (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,89	R\$ 29.758,33
29	4.581	Pacote	Goma de tapioca (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,59	R\$ 21.026,79
35	2.059	Pacote	Milho de pipoca (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,99	R\$ 6.156,41
40	8.236	Garrafa	Suco concentrado envasado, sabor caju (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,49	R\$ 36.979,64
41	8.236	Garrafa	Suco concentrado envasado, sabor goiaba(Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,19	R\$ 50.980,84
42	3.449	Pacote	Trigo para quibe (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,45	R\$ 15.348,05

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
23	16.390	Pacote	Feijão, tipo preto(Especificações conforme o Edital)	SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4,40	R\$ 72.116,00



LEIA -SE:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: ACR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
04	2.622	Pacote	Amido de milho (Especificações conforme o Edital)	ACR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,58	R\$ 9.386,76

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	129	Pacote	Açafrão da terra (cúrcuma) (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 21,98	R\$ 2.835,42
06	299	Garrafa	Azeite de oliva EXTRA VIRGEM (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 29,99	R\$ 8.967,01
19	10.396	Sachê	Extrato de tomate (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 1,47	R\$ 15.282,12
28	4.796	Pacote	Fubá (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 2,85	R\$ 13.668,60
33	900	Pacote	Macarrão padre nosso (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 4,89	R\$ 4.401,00
38	450	Pacote	Polvilho azedo (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 4,89	R\$ 2.200,50
39	3.139	Pacote	Sal (Especificações conforme o Edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	R\$ 1,35	R\$ 4.237,65

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: JB MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
10	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor banana com canela(Especificações conforme o Edital)	JB MAGALHÃES – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 3,40	R\$ 35.009,08

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024****Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.****Beneficiário: MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
02	15.446	Pacote	Açúcar refinado(Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 61.784,00
03	56	Vidro	Adoçante de sucralose (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 9,90	R\$ 554,40
11	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor chocolate (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,60	R\$ 37.069,20
15	2.284	Pacote	Canjica branca (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,90	R\$ 8.907,60
17	6.274	Caixa	Creme de leite (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2,00	R\$ 12.548,00
18	4.028	Pacote	Ervilha seca partida (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 16.112,00
20	6.295	Pacote	Farelo de aveia (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 44.065,00
21	2.452	Pacote	Farinha de mandioca (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,00	R\$ 9.808,00
22	10.392	Pacote	Farinha de trigo (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,00	R\$ 31.176,00
24	5.760	Pacote	Feijão, tipo vermelho(Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 40.320,00
25	2.422	Pote	Fermento em pó (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,06	R\$ 12.255,32
30	2.352	Caixa	Leite condensado (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,00	R\$ 11.760,00
32	2.291	Pacote	Macarrão espaguete (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 4,22	R\$ 9.668,02
34	3.352	Pacote	Macarrão parafuso (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2,70	R\$ 9.050,40
36	11.940	Garrafa	Óleo vegetal de soja (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 83.580,00
37	5.149	Pacote	Pó de café à vácuo, tradicional (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 20,00	R\$ 102.980,00
43	3.500	Pacote	Uva passa preta (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
44	531	Garrafa	Vinagre de maçã (Especificações conforme o Edital)	MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3,90	R\$ 2.070,90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
07	1.660	Pacote	Biscoito de arroz(Especificações conforme o Edital)	M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 7,67	R\$ 12.732,20
16	2.105	Pacote	Coco ralado(Especificações conforme o Edital)	M.J.A. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 7,18	R\$ 15.113,90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: PARNASSÁ DISTRIBUIDORA LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
12	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor coco(Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,89	R\$ 29.758,33
13	10.297	Pacote	Biscoito tipo rosquinha, sabor leite (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,89	R\$ 29.758,33
29	4.581	Pacote	Goma de tapioca (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,59	R\$ 21.026,79
35	2.059	Pacote	Milho de pipoca (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,99	R\$ 6.156,41
40	8.236	Garrafa	Suco concentrado envasado, sabor caju (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,49	R\$ 36.979,64
41	8.236	Garrafa	Suco concentrado envasado, sabor goiaba(Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,19	R\$ 50.980,84
42	3.449	Pacote	Trigo para quibe (Especificações conforme o Edital)	PARNASSA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,45	R\$ 15.348,05

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
 (PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 23.936/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90038/2024

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, destinados ao consumo diário das Unidades Escolares, para composição da merenda escolar.

Beneficiário: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
23	16.390	Pacote	Feijão, tipo preto(Especificações conforme o Edital)	SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4,40	R\$ 72.116,00
05	14.987	Pacote	Arroz (Especificações conforme o Edital)	SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 23,49	R\$ 352.044,63

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani
 Pregoeira**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 7.484/2025****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90010/2025****Objeto: Aquisição de máquina de pintura viária com motor a combustão, com duas pistolas de pintura de uso simultâneo e dispenser para uso da Prefeitura Municipal de Valença junto a Secretaria Municipal de Serviço Público.****Beneficiário: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Unid	Máquina de pintura viária com motor a combustão, com duas pistolas de pintura de uso simultâneo e dispenser para esferas	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025****(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 454/2025****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90008/2025****Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exame (BERA – Audiometria de Resposta Evocada de Tronco encefálico) – Secretaria Municipal de Saúde.****Beneficiário: INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Serviços	BERA – Audiometria de resposta evocada de tronco encefálico.	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira****PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 647, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de junho de 2025, a Sra. **CYNARA GUIMARÃES MELLO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 2/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito****PORTARIA PMV, Nº. 841, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 851, da Lei Complementar nº. 279, de 12 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, os novos membros integrantes do **COPAC – Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia**, assim discriminado:

I. 1 (um) representante da Área de Planejamento Urbano ou Secretaria Municipal de Obras, responsável pela análise do

Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia:

- José Ronaldo Reis Novaes- matrícula nº. 211.685;

II. 1 (um) representante da Área de Saúde, do setor responsável pela Vigilância Sanitária:

- Maria Crizeli Almeida Lima-matrícula nº. 2011;

III. 1 (um) representante da Área de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Haroldo Cruz Filho-matrícula nº. 211.853;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

- Gracielle Maceió Alves-matrícula nº. 211.680;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Olavo Araújo de Queiroz-matrícula nº. 140.570.

VI- 1(um) representante da Fiscalização de Posturas:

- Christiane Pereira Moreira-matrícula nº. 122.408;

VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Tatiana Aparecida C. Paes-matrícula nº. 142.859

Art. 2º. Em razão do estado de calamidade decretado, o trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 268, de 27 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito**



PORTARIA PMV, Nº. 845, DE 17 DE JUNHO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº. 0247/2025/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir desta data, o Sr. **LEONARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**, matrícula nº. 102.234, inscrito no CPF sob o nº. 001917856-52, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para efeito desta, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 848, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Of. 217/CG/2025, oriundo da Prefeitura Municipal de Itatiaia;

Considerando a Lei Municipal nº. 28/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, a servidora pública **RENATA CESAR PEREIRA FRAGA**, Psicóloga, matrícula nº. 138.606, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Itatiaia, **SEM ÔNUS** para o Município de Valença, pelo período de 30/06/2025 a 30/06/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 849, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 11736/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação do respectivo Conselho;

II – definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III – coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;

IV – organizar o processo de inscrição de participantes, o credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;

V – sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas(os) à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

I - Fernanda dos Reis Monteiro - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (coordenação da comissão);

II - Guedria Arcanjo Oliveira – Secretaria responsável pela política para as mulheres;

III - Bárbara Cristina Campos Sampaio - Representante do CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher);

IV – Ana Cecília Graciosa de Assumpção - Representante da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres através do Coletivo Mulheres de Luta.

V - Glória Lúcia do Nascimento - Representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Atendimento Social)

VI - Patrícia de Souza Seraphim – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Aline de Souza Pereira – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 850, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 11970/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 2 de junho de 2025, o servidor **JOSÉ VICTOR DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº. 144.223, para exercer à Função de Confiança de Diretor-Geral da Creche Municipal Paulina Porto Silva, Nível C, Símbolo FDC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 851, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 11970/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 9 de junho de 2025, à servidora **ROSÂNGELA PINHEIRO SEABRA**, matrícula nº. 135.615, para exercer à Função de Confiança de Diretor-Geral da Creche Municipal Vó Domingas, Nível C, Símbolo FDC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 9/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 852, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10813/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCRENCIAR, a partir desta data, a servidora Carla Vieira Bruno, inscrita no CPF sob o nº. 001.229.627-96, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 853, DE 24 DE JUNHO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10813/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir desta data, a servidora **JESSICA DA SILVA TAVARES**, inscrita no CPF sob o nº. 197.442.377-83, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 854, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Resolução nº 39, de 21 de novembro de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR);

Considerando a necessidade de realização da etapa municipal como espaço democrático de escuta, debate e formulação de propostas para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e valorização das identidades étnico-raciais;

Considerando o compromisso do Município de Valença/RJ com os princípios da justiça social, reparação histórica, inclusão, democracia e promoção dos direitos humanos;

Considerando o processo administrativo nº. 11696/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valença/RJ, com a finalidade de planejar, coordenar, divulgar e executar as ações preparatórias, técnicas, operacionais e políticas da conferência, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, das 14h às 18h, na Casa dos Conselhos □ Horácio Resende, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Conselho Municipal de Políticas de Integração Racial:

- Dilnei Severo – Presidente do Conselho Municipal e membro da OAB Valença

II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Paulo Vítor Guimarães Ferreira – Coordenador Geral da Conferência

- [Nome a incluir] – Coordenador(a) Adjunto(a)

- [Nome a incluir] – Secretário(a) Executivo(a)

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Antônio Carlos – Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar o cronograma das atividades preparatórias da conferência;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da conferência;

III – realizar o credenciamento dos participantes;

IV – planejar a logística e a programação oficial do evento;

V – indicar os facilitadores, relatores e coordenadores de grupos temáticos;

VI – sistematizar e encaminhar os relatórios finais e a delegação eleita à Comissão Estadual;

VII – promover ampla divulgação da conferência nos meios institucionais e comunitários.

Art. 4º. Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas, privadas, movimentos sociais e acadêmicos com atuação em igualdade racial, para compor a equipe de apoio e relatoria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 855, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 11833/2025.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até duas vezes de mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, conforme preconiza o art. 272, da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 860, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Resolução nº 39, de 21 de novembro de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR);

Considerando a necessidade de realização da etapa municipal como espaço democrático de escuta, debate e formulação de propostas para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e valorização das identidades étnico-raciais;

Considerando o compromisso do Município de Valença/RJ com os princípios da justiça social, reparação histórica, inclusão, democracia e promoção dos direitos humanos;

Considerando o processo administrativo nº. 11696/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valença/RJ, com a finalidade de planejar, coordenar, divulgar e executar as ações preparatórias, técnicas, operacionais e políticas da conferência, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, das 14h às 18h, na Casa dos Conselhos □ Horário Resende, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Conselho Municipal de Políticas de Integração Racial:

- Dilnei Severo – Presidente do Conselho Municipal e membro da OAB Valença

II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Paulo Vítor Guimarães Ferreira – Coordenador Geral da Conferência

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Antônio Carlos – Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar o cronograma das atividades preparatórias da conferência;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da conferência;
- III – realizar o credenciamento dos participantes;
- IV – planejar a logística e a programação oficial do evento;
- V – indicar os facilitadores, relatores e coordenadores de grupos temáticos;
- VI – sistematizar e encaminhar os relatórios finais e a delegação eleita à Comissão Estadual;
- VII – promover ampla divulgação da conferência nos meios institucionais e comunitários.

Art. 4º. Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas, privadas, movimentos sociais e acadêmicos com atuação em igualdade racial, para compor a equipe de apoio e relatoria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 862, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria GM/MS nº 6.391, de 28 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Ação Regional (PAR) do Médio Paraíba;

Considerando, a Portaria GM/MS nº 6.392, de 28 de dezembro de 2024, que institui recursos para o Plano de Ação Regional de Ação Regional (PAR) do Médio Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo listados para compor o **Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC)** de que trata o art.11, §4º da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I- Flavia Ellis Francis Pereira – matrícula: 104752 – Enfermeira
- II- Ana Clara Silva de Souza – matrícula: 806632 – Enfermeira

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 863, DE 26 DE JUNHO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 12267/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCRENCIAR, A PEDIDO, a partir desta data, o Sr. **JOSÉ CARLOS FRAGA**, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 865, DE 27 DE JUNHO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JULIO CESAR DE ALMEIDA PINTO**, matrícula nº. 211.740, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 11690/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **VANILMA BARREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 141.860, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 11690/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABRÍCIO LUIZ DA SILVA**, matrícula nº. 134.627, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 11690/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 871, DE 1º DE JULHO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de julho de 2025, o Sr. **KAIO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 1º de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 872, DE 1º DE JULHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir desta data, o Sr. **ALOYSIO SAULO MARIA INFANTE DE JESUS BREVES BEILER**, como Diretor da Divisão Médica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 1º/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 873, DE 1º DE JULHO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do

Município e,

Considerando a Lei nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir desta data, o Sr. **GABRIEL MENDES CORRÊA DA SILVA**, como Diretor do Departamento de Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o Sr. **GABRIEL MENDES CORRÊA DA SILVA**, como Diretor da Divisão Médica, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 1º/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECISÕES**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27277/2023 c/c 8605/2022 c/c 21508/2023.

Trata-se de Processo Administrativo de Sindicância, instaurado a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 27277/2023, para apurar possível responsabilidade funcional decorrente da ausência de análise tempestiva dos pedidos administrativos formulados por servidor aposentado, concernentes ao gozo de licença-prêmio e, posteriormente, sua conversão em pecúnia, bem como, a conduta irregular do servidor público J.R.D. de M, Subsecretário de Defesa Civil, à época.

Instaurada a Sindicância através da Portaria nº 276, de 17/04/2025, o processo foi encaminhado à Comissão Processante Permanente, que após apuração dos fatos emitiu Relatório Conclusivo às fls. 51/52.

É o Relatório, Passo a Decidir.

Tendo sido observado os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa e diante dos fatos e fundamentos expostos no processo administrativo supra, ACOLHO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente e adoto seus fundamentos para determinar o arquivamento dos autos.

Notifique-se os envolvidos para ciência da presente.

Valença, 17 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Valença contra a DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Caixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;
- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.



FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde



AUTOS DE INFRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Folha 1 de 1

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 640
Órgão: RENDAS (FISCALIZACAO)
Processo Administrativo: /

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: UFV E1 3 ENERGIAS RENOV. E ALUGUEL DE EQ
Endereço: PADRE BARREIRA, 3009, 0,00 Bairro: OSORIO
CNPJ/CPF: 37520829000710
Inscrição Municipal:932423

Os valores deste auto de infração deverão ser recolhidos à Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros e devidamente atualizados. O prazo para recursos é de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. A assinatura do autuado não importa em confissão em dívida, nem sua falta ou recusa em nulidade do auto de infração conforme Lei complementar municipal 279/2024.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	VALOR	Valor corrigido	Multa de Mora	Juros de Mora	Total (RS)
MULTA FISCAL	927,82	927,82			927,82
TOTAL					

DEIXOU DE RECOLHER O ISS - SERVIÇOS TOMADOS - REF: JAN/2025 - PRESTADOR: P. F. G. DA COSTA SERVIÇOS ADMIN - NF: 767 DE 02.01.2025.
ISS DEVIDO:R\$ 851,21 ISS PREVISTO:R\$ 927,82 MULTA 100%: R\$ 927,82
OBS.: O VALOR DO AUTO REFERE-SE A MULTA FISCAL DE 100%

ART. 492. INC. II, DA L.C.M 225/2019.

ART. 492. INC. II DA L.C.M 225/2019.

Fiscal(a)s autuante(s) da Receita Municipal:

Em 20	de	de	Em 20	de	de
JOSE CARLOS FRAGA					

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSÍVO/ RESPONSÁVEL

Recebemos uma via deste auto de infração:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ Data: Valença, ___ de _____ de ____ Hora: __:__

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: UFV E1 3 ENERGIAS RENOV. E ALUGUEL DE EQ
CNPJ/CPF: 37520829000710 Inscrição Municipal: 932423

Assinatura: _____

**DECRETOS****DECRETO Nº. 121, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.731, de 17 de junho de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 118.325,52 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº. 3625/2025 (COFI-RAPS)	10.302.0029.1.105	3.3.90.30.00.00.00	1621	70.000,00
		10.302.0029.1.105	3.3.90.36.00.00.00	1621	20.000,00
		10.302.0029.1.105	3.3.90.39.00.00.00	1621	28.325,52
				Total	118.325,52

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo do Estado, conforme Resolução SES-RJ nº. 3625/2025, de 06 de março de 2025 referente ao Programa de Cofinanciamento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2025, parcela referente ao 1º quadrimestre de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 122, DE 24 DE JUNHO DE 2025**"CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ."**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 11736/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a **II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, a ser realizada no dia de 25 de julho de 2025, das 12h às 17h, a ser realizada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Centro de Referência), no Município de Valença, com o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

Art. 2º. A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a(o) Presidente da Conferência será substituída(o) por membro da diretoria atual do referido Conselho, publicado no boletim oficial do município.

Art. 3º. São objetivos da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º. O Regimento Interno da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º. O Coordenador de Conselhos Municipais por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito



DECRETO Nº. 123, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VALENÇA/RJ”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 11696/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Valença/RJ**, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, das 14h às 18h, na Casa dos Conselhos – Horácio Resende, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Seccional da OAB Valença e do Conselho Municipal de Políticas de Integração Racial.

Art. 2º. A conferência terá como tema central: “Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”, e se desenvolverá a partir dos seguintes eixos temáticos:

- Eixo I – Democracia
- Eixo II – Justiça Racial
- Eixo III – Reparação

Art. 3º. O objetivo da Conferência é promover o debate coletivo com a sociedade civil e o poder público sobre a promoção da igualdade racial, com vistas a:

- I – avaliação das políticas públicas locais voltadas à equidade racial;
- II – levantamento de propostas (duas por eixo) para encaminhamento à etapa estadual;
- III– eleição de 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes para representação do Município na conferência estadual, por meio de votação direta ou aclamação;
- IV – apresentação de moções pertinentes à temática.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMpra-SE.
SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 124, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 2118/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção do Conselho Municipal	10.122.0027.2.110	3.3.90.39.00.00.00	1500	18.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.304.0028.2.112	4.4.90.52.00.00.00	1601	15.000,00
				Total	33.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Sus	10.122.0027.2.109	3.3.90.92.00.00.00	1500	18.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.304.0028.2.112	3.3.90.30.00.00.00	1600	15.000,00
				Total	33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMpra-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 125, DE 26 DE JUNHO DE 2025.****Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.732, de 24 de junho de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 1.268.553,47 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Programa Caminho da Escola	12.361.0015.1.477	4.4.90.52.00.00.00 4.4.90.52.00.00.00	1569 1500	1.258.555,79 9.997,68
				Total	1.268.553,47

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos do Termo de Compromisso (PAC-FNDE) 958117-4-Proposta Seleção PAC 26298010918/2023 e Termo de Compromisso PAR 202200304-4, e ainda, de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.36.00.00.00	1500	9.997,68
				Total	9.997,68

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Novo sistema de NFSe
Nota Fiscal Eletrônica

Acesse aqui!



Prefeitura Municipal de Valença



DECRETO Nº. 127, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.734, de 24 de junho de 2025;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Encargos com Pasep	28.846.0002.2.021	3.3.90.47.00.00.00	1705	120.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	15.451.0020.2.044	4.4.90.51.00.00.00	1704	2.000.000,00
				Total	2.120.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Pagamento de Profissionais da Educação	15.452.0010.2.062	3.3.90.39.00.00.00	1705	120.000,00
02.06	Encargos com Previdência Social	09.271.0002.2.020	3.3.91.97.00.00.00	1704	2.000.000,00
				Total	2.120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 128, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.735, de 24 de junho de 2025;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 571.345,82 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT GM/MS 2.336/2023-Redução de Filas de Cirurgias Eletivas	10.302.0029.1.104	3.3.90.39.00.00.00	1600	571.345,82
				Total	571.345,82

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo federal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.336 de 12 de dezembro de 2023, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**DECRETO Nº. 129, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.736, de 24 de junho de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 790.809,38 (setecentos e noventa mil, oitocentos e nove reais e trinta e oito centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Construção de Pontes-Localidades Chaves e Paiolinho	15.451.0010.1.478	4.4.90.51.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00	1700 1500	723.352,00 67.457,38
				Total	790.809,38

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é oriunda do Contrato de Repasse n. 946270/2023/MIDR/CAIXA, e proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Contrapartida de Convênios para Obras	15.451.0010.2.043	4.4.90.51.00.00.00	1500	67.457,38
				Total	67.457,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 130, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.737, de 24 de junho de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 4.350.992,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Pavimentação e Recap. De Vias com Const. Calçadas, drenagem e Sinaliza. Viária	15.451.0010.1.479	4.4.90.51.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00	1700 1500	4.306.992,00 44.000,00
				Total	4.350.992,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é oriunda do Contrato de Repasse n. 949439/2023/MCIDADES/CAIXA, e proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Contrapartida de Convênios para Obras	15.451.0010.2.043	4.4.90.51.00.00.00	1500	44.000,00
				Total	44.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



LEIS DELEGADAS

LEI DELEGADA n.º 17 de 17 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1.º. Ficam extintas às Unidades Escolares abaixo elencadas:

- I- E.M. José Alves da Motta;
- II- E.M. José Lima;
- III- E.M. Engenheiro Alberto Furtado;
- IV- E.M. Alcides de Souza;
- V- E.M. Pedro Carlos;
- VI- E.M. Geralda Fonseca;
- VII- E.M. Leite de Souza;
- VIII- E.M. Coronel Cardoso;
- IX- E.M. Telsino Pereira de Souza; e
- X- E.M. Luiz Damasceno.

Art. 2.º. Para efeito desta, os alunos das Unidades Escolares extintas serão realocados, automaticamente, para as Unidades correspondentes, abaixo discriminadas:

- I- E.M. José Alves da Motta (extinta) correspondente E.M. Maria Medianeira;
- II- E.M. José Lima (extinta) correspondente E.M. João Esteves;
- III- E.M. Engenheiro Alberto Furtado (extinta) correspondente E.M. João Esteves;
- IV- E.M. Alcides de Souza (extinta) correspondente CIEP M. Prof. Luciano Gomes Ribeiro;
- V- E.M. Pedro Carlos (extinta) correspondente E.M. Maria Medianeira;
- VI- E.M. Geralda Fonseca (extinta) correspondente E.M. Maria Medianeira
- VII- E.M. Leite de Souza (extinta) correspondente E.M. João Batista Gomes;
- VIII- E.M. Coronel Cardoso (extinta) correspondente E.M. Pingo de Mel;
- IX- E.M. Telsino Pereira de Souza (extinta) correspondente E.M. Maria Ielpo Capobianco e E.M. Regina Coeli Amorim; e
- X- E.M. Luiz Damasceno (extinta) correspondente E.M. Pedro Paulo.

Art. 3.º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2025.

Valença, 17 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

LEI DELEGADA n.º 18 de 27 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 3.118, DE 25 DE ABRIL DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica alterado o inciso III, do art. 18, da Lei n.º. 3.118, de 25 de abril de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18.

III- atuar como fiscais de contrato." (NR)

Art. 2.º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 27 de junho de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PROCESSOS SELETIVOS****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS****EDITAL Nº 002/PMV/2025****CONVOCAÇÃO N.º 001/SMAS/2025****Auxiliar de Cuidador Masculino**

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	KAÍQUE AUGUSTO SILVA HOMMA	08/07/2025 - 3ªf	9h	SMAS
2º	MAURO MOTTA DE OLIVEIRA	08/07/2025 - 3ªf	9h15min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Assistente Social/SUAS

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	GERENILCE APARECIDA BARBOSA DE ATHAYDE	08/07/2025 - 3ªf	9h	SMAS
2º	DENISE XAVIER DE FARIAS	08/07/2025 - 3ªf	9h15min	SMAS
3º	VALERIA LEIROZ DE NOVAES	08/07/2025 - 3ªf	9h30min	SMAS
4º	LUANA COELHO DA SILVA	08/07/2025 - 3ªf	9h45min	SMAS
5º	CHRISTIANE SILVA SPÍNOLA FERREIRA	08/07/2025 - 3ªf	10h	SMAS
6º	LEONARDO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	08/07/2025 - 3ªf	10h15min	SMAS
7º	JEFFERSON DA SILVA PEREIRA SABINO	08/07/2025 - 3ªf	10h30min	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Auxiliar de Cuidador Feminino

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	MARGARETE BARBOSA LAMEIRA	08/07/2025 - 3ªf	9h30min	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Psicólogo/SUAS

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	CRISTIANE MACHADO BRITES	08/07/2025 - 3ªf	9h45min	SMAS
2º	JOSÉ ELIAS DOS SANTOS	08/07/2025 - 3ªf	10h	SMAS
3º	BRISA RICCA NOGUEIRA	08/07/2025 - 3ªf	10h15min	SMAS
4º	CAROLINE LIMA DIAS COSATE HORTA	08/07/2025 - 3ªf	10h30min	SMAS
5º	GLADYS MARIA DA COSTA MAZONE	08/07/2025 - 3ªf	10h45min	SMAS
6º	JANAINA NETO GOMES	08/07/2025 - 3ªf	11h	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Gestor do Trabalho Social

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	HELEN GUIDA OLIVEIRA SANTOS	08/07/2025 - 3ªf	10h45min	SMAS
2º	SILMARA DA SILVA NEVES RAUL	08/07/2025 - 3ªf	11h	SMAS
3º	JOÃO DE MIRANDA RIBEIRO MAIA	08/07/2025 - 3ªf	11h15min	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Operador de Cadastro Único

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	ELEONORA CUNHA DE OLIVEIRA	08/07/2025 - 3ªf	10h30min	SMAS
2º	ROSINEIA FURTADO GOUVÊA	08/07/2025 - 3ªf	10h45min	SMAS
3º	FABRINE ALMEIDA DOS REIS BASTOS	08/07/2025 - 3ªf	11h	SMAS
4º	VANESSA CARVALHO VIANA	08/07/2025 - 3ªf	11h15min	SMAS
5º	DAVI DE SOUZA PEREIRA	08/07/2025 - 3ªf	11h30min	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Orientador Social

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
1º	CARMEN DA SILVA MACHADO	13/02/2025 - 5ªf	10h30min	SMAS
2º	CAROLINA MARIA DE SOUZA	13/02/2025 - 5ªf	10h45min	SMAS
3º	LOURIVAL GABRIEL NOGUEIRA ALMADA CARVALHO	13/02/2025 - 5ªf	11h	SMAS
4º	JORGE LUIZ DE FARIA DUQUE	13/02/2025 - 5ªf	11h15min	SMAS
5º	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	13/02/2025 - 5ªf	11h30min	SMAS

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 002/PMV/2025.

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
 pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde

**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ELEITORAL DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E APOSENTADOS DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, Celetistas e Aposentados dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Valença RJ - SFPMV, inscrito no CNPJ 04.326.309/0001-27, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme artigo 37 do Estatuto, informar aos interessados e convocar todos associados em dia com suas obrigações estatutárias para o processo eleitoral de renovação dos membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, para mandato no triênio de 27 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2028. Os prazos eleitorais, na forma do estatuto, são:

1. **De 20 de junho a 09 de julho de 2025**- Pedido de Registro de Chapas;
2. **De 10 a 14 de julho de 2025**- Pedidos de impugnação;
3. **Dias 15 e 16 de julho de 2025** - Publicação da decisão e Notificação aos impugnados;
4. **De 17 a 21 de julho de 2025** - Defesa de Impugnação;
5. **Dias 22 e 23 de julho de 2025** - Julgamento da Comissão Eleitoral;
6. **De 24 a 28 de julho de 2025**- Prazo para recursos;
7. **De 29 de julho a 04 de agosto de 2025** - Prazo para assembleia de avaliação dos recursos;
8. **Dia 05 de agosto de 2025**- Substituições dos impugnados;
9. **Dia 06 de agosto de 2025**- Homologação das Chapas Inscritas;
10. **Dia 11 de setembro de 2025, entre as 9 e as 17 horas**- Eleição: Primeira convocação /**Dia 18 de setembro de 2025**, entre as 9 e as 17 horas - Eleição: Segunda convocação / **Dia 25 de setembro de 2025**, entre as 9 e as 17 horas Eleição: Terceira convocação - Com urnas fixas na sede administrativa do SFPMV, situada Travessa Ventura Alves de Souza go 174, Sala 204, Edifício Via Paris, Centro, Valença/RJ CEP 27.600.000, além de 02 (duas) urnas itinerantes;
11. Apuração: Acontecerá na sede do sindicato no mesmo dia da eleição, prevista para acontecer entre as 17:30 e às 19:30, podendo ser entendida a critério da comissão eleitoral;
12. Recursos sem efeitos suspensivos: Serão recebidos pela Comissão Eleitoral até o final da apuração;
13. Resposta dos recursos: Até 24 horas após serem recebidos;
14. Ficam neste ato nomeados os membros integrantes da Comissão Eleitoral para gestão e organização de todo processo eleitoral, sendo: Presidente: Diego Barbosa Pina, CPF: 115.584.857/83, Luis Felipe Ferreira Alves, CPF 068.988.447/84 e Carina Gomes Melo Souza Santos, CPF 127.860.027/29;
15. A Comissão Eleitoral funcionará na sede administrativa do SFPMV, situada Travessa Ventura Alves de Souza, nº 174, Sala 204, Edifício ia Paris, Centro, Valença/RJ, CEP 27.600.000, entre às 13 e às 17 horas;
16. Ao fim de cada prazo a Comissão Eleitoral irá publicar no quadro de avisos da sede administrativa do sindicato os documentos pertinentes para dar publicidade aos interessados. Da mesma forma serão feitas todas as publicações e notificações às chapas ou aos candidatos, assim como avisos, deliberações e outros documentos que necessitem de publicidade.

Valença/RJ, 19 de junho de 2025.

Luiz Fernando Lacerda Nacarati

Presidente do SINDSERV



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ATA DE SELEÇÃO OFICIAL

Apos do periodo de inscrições, do processo de seleção, recursal e habilitação, a Prefeitura Municipal de Valença/RJ, vem a publico divulgar o Resultado Final de Merito, que tiveram seus projetos aprovados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

A equipe técnica analisou os recursos encaminhados a empresa, o quais foram respondidos e encaminhados aos participantes interessados.

Adiante, não tivemos mudanças na lista preliminar para a oficial, conforme abaixo.

Nessa fase a Comissão de pareceristas decidiu pela aprovação de 05 (cinco) projetos conforme o edital, na Categoria de apoio financeiro, com o objetivo de incentivas as diversas formas de manifestações culturais do Municipio de Valença/RJ.

Seguindo a lista abaixo, por ordem de classificação, da maior para a menor pontuação.

A DF Gestão Cultural, assume o compromisso a Cultura do Municipio de Valença/RJ, e paranebiza a todos os fazedores de cultura que participaram do Edital 001/2025.

Saúde
Transparente

Confira o Estoque de medicamentos da Farmácia Municipal,
entre outros indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

 Prefeitura
de Valença



NOME COMPLETO	NOME DO PROJETO	CRITÉRIOS DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Maria de Lurdes de Assis	Casamento da Baronesa de São José - Quadriilha Jur	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	85	HABILITADO
Carla Adriana Santos	Show de Percussão e Integração Comunitária "Batuq	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	84	HABILITADO
Edgard Vilela	Envelhecer é uma arte - musica para melhor idade	Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	80	HABILITADO
Josilane Dias Felipe Pereira	Loucos por Vidas na praça	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cia/tra	80	HABILITADO
Ronald Vieira De Oliveira	Ronald! Uma pessoa sem igual	Pessoa com deficiência	80	HABILITADO
Paulo Roberto Gonçalves	Roda Cultural de Valença - Batalha e Resistencia	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	78	SUPLENTE
Flávia Magalhães Ramos	O Ballet Clássico e a Sua História	Mulheres (cis/trans/travesti)	78	SUPLENTE
Soares e Cajaty Produções Artísticas LTDA	HISTÓRIAS PRA BOI DORMIR - CONTOS DE VALENÇA	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	77	SUPLENTE
Carlos Teixeira	E se fosse com voce?	Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	75	SUPLENTE
Evando Felipe da Silva Leal	Como é o dia a dia?	Nenhuma das opções acima	75	SUPLENTE
Evando Felipe da Silva Leal	Tem que saber pedir	Nenhuma das opções acima	75	SUPLENTE
Giedre Aparecida Alves	Cotidianos Sagrados	Mulheres (cia/trans/travesti)	75	SUPLENTE
Daniel Guimarães Gioseffi	Samba de Ancestralidade	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	73	SUPLENTE
Larisa Machado do Nascimento	Oficina em sabonetes naturais/ encantos do sabonet	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	73	SUPLENTE
Maria Eduarda Ávila Paula	Projeto cultural: Arte visuais e empoderamento femin	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	71	SUPLENTE
Matheus de Oliveira Furtado	Música e história no coreto de Conservatória	Nenhuma das opções acima	70	SUPLENTE
Julio Nogueira Ferreira	Lettreiro Turístico "Conservatória"	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	67,5	SUPLENTE
Marcus Vinicius Reis Ferreira Filho	Série Grandes Pianistas	Nenhuma das opções acima	67,5	SUPLENTE
Jaques Santos da Silva	Pentagna preservando a cultura negra ancestral	Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/o	66	SUPLENTE
Marcus Vinicius Amorim	Essência Instrumental	Nenhuma das opções acima	65	SUPLENTE
Clebio dos Santos Leite	Festival a céu aberto - Dança para Todos	Nenhuma das opções acima	63	SUPLENTE
Paulo Alberto Diniz	Paulo Alberto de coração aberto	Nenhuma das opções acima	62	SUPLENTE
Guilherme Dutra de Oliveira	Clássicos da Bossa Nova Instrumental	Nenhuma das opções acima	61,5	SUPLENTE
Marcus Pires Gonçalves	Marcus Prado Trio Acústico	Nenhuma das opções acima	61,5	SUPLENTE
Marcelo Almada Macedo	Blue Ace - A Blues and Rock Trip	Nenhuma das opções acima	60,5	SUPLENTE
Gael do Nascimento	Batalha do Coreto - Edição Aldir Blanc	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra	60	SUPLENTE
Jorge Inaldo Rodrigues da Costa	Orquestra Geração de Adoradores na Escola	Nenhuma das opções acima	60	SUPLENTE
Carlos Alberto de Mello Candido	Tudo é pra Jesus	Nenhuma das opções acima	59	SUPLENTE
Gabriel Antonio Brito de Miranda França	Festival de Inverno de Conservatória - Edição 2025	Nenhuma das opções acima	59	SUPLENTE

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu
contracheque online!



Prefeitura Municipal
de Valença



NOME COMPLETO	NOME DO PROJETO	CRITÉRIOS DE DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Paulo Henrique Silva Mello	Pagodinho Lista Vip - A nova Geração do Samba.	Nenhuma das opções acima	56,5	SUPLENTE
Sound Raiz	TRIBUTO AO SAMBA DE RAIZ - SÓ SAMBA	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra)	56	SUPLENTE
Ronald Guimarães Mello	Pagode das Antigas - A batida que marca gerações	Nenhuma das opções acima	55	SUPLENTE
Thiago Lima Moreira De Faria	Mostra Mafia hits - Edição Aldir Blanc	Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor) ou Mulheres (cis/tra)	52,5	SUPLENTE
Katia Berkowicz Borges	A Memória de Valença em Prosa e Verso	Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	47	SUPLENTE
Associação Cabana Cobra Coral	Bloco Zé Pretinho do Morro	Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/o	0	DESCLASSIFICADO
Associação Tenda Esperita Nossa Senhora Apare	Projeto Casulo	Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/o	0	DESCLASSIFICADO
Marcia Nascimento Mello	Samba da Independência - O grito do Samba Brasileiro	Nenhuma das opções acima	0	DESCLASSIFICADO
Roberta Silva faria do couto	Beca amor em Arte	Nenhuma das opções acima	0	DESCLASSIFICADO

Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2025

ANTONIO CARLOS DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
VALENÇA/RJ

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CANDIDO FERREIRA
Data: 04/07/2025 07:01:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS CANDIDO FERREIRA
DF GESTÃO CULTURAL

Abandonar animais é
CRIME DE MAUS-TRATOS

conforme determina o artigo 32 da Lei nº 9605/98.



**SE FLAGRAR,
DENUNCIE!**

2452-8638
Secretaria M. de Meio Ambiente

UMA CAMPANHA



Prefeitura Municipal
de Valença



Secretaria M. de
Meio Ambiente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI N.º 3.697/2025

15 de abril de 2025

Autor Vereador Haroldo Filho

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximo a rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas, árvores nativas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 15 (quinze) metros, (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 7 (sete) metros (3.5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo Único: A árvore plantada na faixa de segurança e cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino.

Art. 2º Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

- I - plantar vegetação rasteira;
- II - plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura; ou
- III - utilizar para pastagem;
- IV - serão aplicadas penalidades em caso de descumprimento dos itens sinalizados nos parágrafos I, II e III do Art. 2º.

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança (servidão), prevista nesta Lei, serão de competência da empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

- I - as podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o mantimento destes mesmos vegetais que estiverem localizadas em logradouros públicos serão de competência do município;
- II - as podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o mantimento destes mesmos vegetais que estiverem localizadas em propriedades particulares serão de competência do proprietário deste bem.

§ 3º É facultada a celebração de acordo visando a execução compartilhada entre a concessionária e o Poder Público, das atividades de supressão ou poda da vegetação nas Estradas do Município.

Art. 4º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizada mediante prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 1º Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 2º O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

Art. 5º É concedido o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Valença - RJ para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, proceda a adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei;

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Valença, 15 de abril de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraia-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02 / 07 / 25**

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.706/2025

29 de abril de 2025

Autor: Vereador Fabrício Machado

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de informações – SEI no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Valença-RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de Valença e da Câmara Municipal – SEI, com a finalidade de modernizar e aprimorar a gestão documental e a tramitação de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo a economicidade e eficiência administrativa.

Art. 2º A utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI será incentivada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, como instrumento de modernização da gestão pública.

Parágrafo único. A adoção do SEI deverá observar diretrizes que promovam a padronização da gestão documental eletrônica e incentivem maior transparência e eficiência administrativa.

Art. 3º A gestão do SEI é atribuição do Estado, que é o responsável por apoiar a regulamentação e o gerenciamento da solução no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive no suporte à sua implementação e funcionamento adequado.

Art. 4º Cada órgão e entidade usuária do SEI deverá designar membros para compor o Comitê Gestor do SEI, que ficarão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I – Orientar os usuários quanto à utilização do SEI;
- II – Encaminhar dúvidas não solucionadas ao órgão gestor do SEI;
- III – Solicitar capacitação para os usuários;
- IV – Encaminhar pedidos de cadastro ao órgão gestor do SEI;
- V – Atribuir perfis de acesso conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º Poderão ser cadastrados como usuários do SEI servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, respeitados os perfis estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 6º Poderá ser franqueado o acesso a processos eletrônicos do SEI a usuário externo, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à Administração Municipal, conforme critérios do órgão gestor do SEI.

Art. 7º Os documentos eletrônicos do SEI terão sua autenticidade e integridade asseguradas por assinatura eletrônica, que poderá ser:

- I - Assinatura cadastrada, com nome de usuário e senha;
- II - Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a segurança de senhas e dispositivos de acesso.

Art. 8º A tramitação no SEI ocorrerá por meio eletrônico, devendo os órgãos e entidades municipais observar os prazos legais para movimentação dos processos.

Art. 9º O uso inadequado do SEI sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade na forma da legislação em vigor.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a implantação do SEI por meio de decreto, definindo prazos e procedimentos para cada órgão e entidade envolvida.

Parágrafo único. A Câmara Municipal implementará o SEI adequando-se ao modelo implementado pelo Poder Executivo e garantindo a adaptação da tramitação legislativa ao sistema eletrônico.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 29 de abril de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02/07/25**

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva – Prefeito Municipal



LEI N.º 3.720/2025

05 de junho de 2025

Autor Vereador Fabricio Machado

“Institui a campanha Maio Laranja de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Valença/RJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a campanha “Maio Laranja” no Município de Valença, dedicada ao combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que será realizada anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos principais:

I - Promover ações educativas e preventivas para sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre o abuso e a exploração sexual infantil;

II - Incentivar denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes;

III - Integrar órgãos municipais, estaduais e federais, além de entidades da sociedade civil organizada na promoção da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da campanha, poderão ser realizadas atividades como palestras, seminários, capacitações, distribuição de materiais informativos e outras ações pertinentes ao tema.

Art. 4º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para a realização das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 05 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/07/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.721/2025

05 de junho de 2025

Autor Vereador Marcio Silva

“Dispõe sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Valença, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Valença, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Esportiva do Motocross tem como objetivo estimular a realização do evento esportivo na cidade de Valença e destacar a importância do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 05 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/07/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.724/2025
10 de junho de 2025
Autor Vereador Haroldo Filho

“Cria o Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços com as seguintes finalidades:

- Sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município;
- Aconselhar diretrizes e normas para a execução dessa política, não conflitantes com os programas municipais, estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e comercial;
- Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços do Município;
- Identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento industrial, comercial e dos serviços do Município;
- Auxiliar na coordenação da aplicação de programas de assistência às empresas industriais e comerciais do Município.

Art. 2º O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

- 01 representante titular e 01 suplente indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- 01 representante titular e 01 suplente indicado pela Câmara de Vereadores;
- 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor industrial;
- 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor comercial;
- 02 representantes titulares e 02 suplentes indicados pelo setor de prestador de serviços;
- 01 representante titular e 01 suplente indicado pelo setor de educação superior.

Art. 3º O Conselho da Indústria, do Comércio e dos Serviços terá um presidente, um vice-presidente e um secretário para coordenar os trabalhos e reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único- Compete ao presidente dirigir os trabalhos do Conselho, a coordenar todos os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, a representar o Conselho externamente quando tornar-se necessário, a interessar-se por assuntos relacionados às atividades comerciais e industriais do município.

Art. 4º A presidência do Conselho de Indústria, do Comércio e dos Serviços será exercida pelo indicado pelo Chefe do Poder Executivo e o vice-presidente será o indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º O secretário do Conselho de Indústria, do Comércio e dos Serviços será escolhido pela maioria dos membros.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data e hora que forem determinadas pelo presidente e membros do conselho.

§ 1º Quando necessário, o Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá substituir a próxima reunião ordinária.

§ 2º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificar será automaticamente eliminado, convocando-se substituto credenciado.

§ 3º As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando se julgar necessário.

§ 4º Todos os membros têm idêntico direito a voto, e, nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros perante a respectiva reunião.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 9º A Prefeitura, através de seus diversos órgãos, propiciará ao Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 10 As despesas do Conselho Municipal da Indústria, do Comércio e dos Serviços correrão por conta da competente dotação orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de junho de 2025.

EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA
Presidente

THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR
Vice-Presidente

JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA
1º Secretario

FABRICIO SILVA
MACHADO
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/07/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.726/2025
12 de junho de 2025

Autoria Vereador Joao Victor Alves

“Dispõe do Governo Municipal alterar a Nomenclatura da Rua Existente, no Loteamento Santa Maria, Valença - RJ, para Rua Jasmim.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado Rua Jasmim à Rua Existente, no Loteamento Santa Maria, Valença - RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes à aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 60 (sessenta dias após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Energia, Companhia D'água, Agências Bancárias, Casa Lotérica, Associação Comercial e CDL, bem como efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local, da Rua citada no Art. 1º da presente Lei. Valença, 10 de junho de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de junho de 2025.

EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA
Presidente

THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR
Vice-Presidente

JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA

FABRICIO SILVA
MACHADO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/07/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.727/2025
12 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 40/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, DESTINADO À FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU PESSOAL, COM AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEIS OU INSERIDOS EM CONJUNÇÕES SOCIOFAMILIARES IMPEDITIVAS DA MANUTENÇÃO DA CONVIVÊNCIA."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Valença-RJ, o Programa de Guarda Subsidiada, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, é destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, assegurando-se a inserção em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

- I - prevenir ou encerrar o acolhimento familiar ou institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;
- II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal, nos termos do § 4º do artigo 28, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III - proporcionar a convivência familiar e comunitária;
- IV - formalizar legalmente a guarda de crianças e adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Art. 3º. O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças ou adolescentes inseridos em famílias extensas ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§ 1º. Entende-se por beneficiários deste Programa, crianças ou adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais ou filhos são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo o subsídio pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas, com as quais a criança, o adolescente ou o idoso convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade; O
 - II- laço afetivo: interação afetiva, ainda que não biológica, entre a criança, adolescente ou o idoso e a pessoa com a qual possua relação de afeto e cuidado;
 - III- convivência familiar e comunitária: direito assegurado às crianças, aos adolescentes e aos idosos de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar-lhes a proteção e a efetivação dos direitos próprios condição da pessoa.
- IV-

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 4º. São condicionalidades para a inclusão no Programa:

- I- a existência de situação de vulnerabilidade e risco à criança ou adolescente que necessite de afastamento do convívio com os pais, filhos ou responsáveis da família de origem;
- II - avaliação técnica da potencial família extensa ou ampliada pela equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), do território de abrangência da família, indicando sua situação de vulnerabilidade social;
- III - concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;
- IV - escuta e aceite da criança ou do adolescente de acordo com o seu desenvolvimento.

Art. 5º. São requisitos para o recebimento do subsídio:

- I - manter matrícula e frequência da criança ou do adolescente na rede de ensino, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II- manter atualizada a vacinação da criança ou do adolescente

beneficiários;

III - a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança ou do adolescente;

IV - ser receptivo ao acompanhamento familiar das equipes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou de outras equipes responsáveis pelo acompanhamento;

V- residir no Município de Valença.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO Seção I Do Valor

Art. 6º O valor do subsídio concedido às famílias beneficiárias será fixado em 6 (seis) UFIVAS mensais por criança ou adolescente acolhido, atualizado automaticamente conforme variação da UFIVA, nos termos dos Decretos Municipais anuais. Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput deste artigo será ofertado mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial do Município.

Seção II Do Recebimento

Art. 7º. As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito em conta bancária.

Art. 8º. O pagamento do subsídio financeiro será feito da seguinte forma: I - o titular da guarda, a fim de cadastramento no projeto e solicitação de abertura de conta social, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do RG, CPF e Comprovante ou Declaração de Residência;
- b) cópia da certidão de nascimento das crianças ou dos adolescentes e do cartão de vacinação;
- c) cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário.

§ 1º. A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e que não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei terá o seu pagamento suspenso no mês seguinte, a partir da apresentação de relatório técnico.

§ 2º. Nos casos de guarda por período inferior a um mês, e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança ou do adolescente, com base no valor previsto nesta Lei. Art. 9º. Na hipótese de descumprimento dos requisitos desta Lei, o subsídio será bloqueado.

Parágrafo único. A equipe que acompanha a família deve averiguar os motivos que ensejaram o descumprimento dos requisitos referidos no art. 4º, fazendo a imediata comunicação ao órgão municipal gestor da política de assistência social, nos casos em que forem injustificados.

Seção III Do Desligamento do Programa

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

- I - reestabelecimento da criança ou do adolescente ao núcleo familiar de origem;
- II - óbito do guardião;
- III - quando alcançada a maioria civil e/ou emancipação da criança ou do adolescente;
- IV - a pedido do guardião;
- V - a pedido da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

§ 1º A execução do programa se dará em articulação e com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 2º As equipes referidas no caput e no § 1º também caberá acompanhamento da família natural da criança e/ou do adolescente (família de origem), oferecendo todo o apoio necessário para que a reintegração familiar se torne possível, salvo nos casos em que estiverem destituídos do poder familiar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - cadastrar e acompanhar as famílias beneficiárias;
- II - realizar avaliações periódicas da situação dos beneficiários;
- III - proceder à revisão anual dos benefícios concedidos;
- IV - prestar contas dos recursos aplicados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa de Guarda Subsidiada disciplinado nesta Lei não se confunde com o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, disciplinado através de lei municipal própria. Parágrafo único. A família que for incluída neste Programa não poderá participar do Sistema da Família Acolhedora e acumular os subsídios pagos.



Art. 14. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/RJ).

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Público, no que couber, para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Valença, 12 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02_/07_/2025. Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.728/2025
12 de junho de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA RUA "3", NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, EM VALENÇA RJ, PARA "VICENTE LINO DA SILVA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado Rua Vicente Lino da Silva, a Rua "3", do bairro São Francisco, em Valença/RJ.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. A Câmara Municipal comunicara aos órgãos competentes sobre a alteração do nome da Rua citada no art. 1º da presente Lei.

Art. 4. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 12 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02_/07/2025. Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.729/2025
17 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 47/2025

"Altera à 2.733, de 02 de outubro de 2013, que "Autoriza o poder Executivo a conceder isenção do ITBI aos mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos que especifica, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 2º, caput, da Lei nº. 2.733, de 02 de outubro de 2013, e acrescenta seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará ao órgão fazendário a listagem com os

nomes dos beneficiários, comprovando sua adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata o caput deste artigo, serão àqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º da Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02_/07_/2025. Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.730/2025
17 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 27/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desporto-FMAD, de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades desportivas de iniciativa do Poder Público Municipal e do setor privado, no âmbito do Sistema Municipal do Esporte de Valença -RJ.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto terão destinação prioritária para a promoção do desporto educacional.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto - FMAD tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento de atividades desportivas no Município de Valença, priorizando a promoção do desporto educacional e, apenas em casos específicos, o desporto de alto rendimento.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X- recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;
- XIII - outras vinculações de receita municipal cabível;
- XIV - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e terá como Gestor o Secretário da pasta, além de apresentar contabilidade própria para registro de todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos do FMAD deverá ser realizada, no mínimo, a cada semestre, através de relatório detalhado a ser expedido pelo Gestor do Fundo e encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Câmara Municipal de Valença, destacando as entradas e saídas de recursos, devidamente comprovados.

§ 2º. Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 3º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMAD, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 5º. O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Apoio ao Desporto, da seguinte maneira:

I - esporádica: entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;



II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 6º. A gestão administrativa, contábil e financeira dos recursos do Fundo caberá ao Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo: I - promover e acompanhar a sua execução orçamentária dos recursos do FMAD, que compreende: a) a ordenação de despesas do Fundo; b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos; c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

Art. 7º. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem: I - programas e atividades relacionadas a oficinas desportivas e cursos pagos na área esportiva;

II - modernização e manutenção dos equipamentos desportivos;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área desportiva;

V - escolinhas desportivas municipais;

VI - programas desportivos destinados a segmentos especiais;

VII - programas desportivos destinados à terceira idade;

VIII - programas desportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições desportivas;

X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XII - participação em feiras, congressos e similares;

XIII - revitalização de praças esportivas;

XIV - utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;

XV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;

XVI - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

XVII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;

§ 1º. Fica expressamente vedado à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto em finalidades estranhas às atividades desportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º. O Fundo Municipal de Apoio ao Desporto poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades

desportivas e recreativas no Município.

Art. 8º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desporto será acompanhada e fiscalizada por um GRUPO GESTOR, enquanto não instituído um Conselho, formado por dois representantes da Secretaria de Esporte e Lazer, um representante da Secretaria de Fazenda e um representante da Câmara Municipal, preferencialmente entre servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

Art. 9º. Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico, submetendo-o ao Grupo Gestor para aprovação.

Parágrafo único. O Grupo Gestor levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

CAPITULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto Municipal, as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei, bem como incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02/_07/2025__ Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.731/2025

17 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 49/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 118.325,52 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 118.325,52 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 3625/2025 (COFIRAPS)	10.302.0029.1.105	3.3.90.30.00.00.00	1621	70.000,00
		10.302.0029.1.105	3.3.90.36.00.00.00	1621	20.000,00
		10.302.0029.1.105	3.3.90.39.00.00.00	1621	28.325,52
				Total	118.325,52

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo do Estado, conforme Resolução SES-RJ nº. 3625/2025, de 06 de março de 2025 referente ao Programa de Cofinanciamento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2025, parcela referente ao 1º quadrimestre de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __23/_06/_2025__

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.732/2025

24 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 51/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.268.553,47 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.268.553,47 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Programa Escola Caminho	12.361.0015.1.477	4.4.90.52.00.00.00	1569	1.258.555,79
			4.4.90.52.00.00.00	1500	9.997,68
				Total	1.268.553,47

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos do Termo de Compromisso (PAC-FNDE) 958117-4-Proposta Seleção PAC 26298010918/2023 e Termo de Compromisso PAR 202200304-4, e ainda, de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção Aquisição transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.36.00.00.00	1500	9.997,68
				Total	9.997,68

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2025
 Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

Novo sistema de NFSe Nota Fiscal Eletrônica

Acesse aqui!




 Prefeitura Municipal de Valença



LEI N.º 3.734/2025
24 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 53/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Encargos com Pasesp	28.846.0002.2.021	3.3.90.47.00.00.00	1705	120.000,00
0207	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	15.451.0020.2.044	4.4.90.51.00.00.00	1704	2.000.000,00
				Total	2.120.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U. O	Identificação Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Pagamento de Profissionais da Educação	15.452.0010.2.062	3.3.90.39.00.00.00	1705	120.000,00
02.06	Encargos com Previdência Social	09.271.0002.2.020	3.3.91.97.00.00.00	1704	2.000.000,00
				Total	2.120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26 / 06 / 2025
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.735/2025
24 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 54/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 571.345,82 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 571.345,82 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT GM/MS 2336/2023 – Redução de Filas de Cirurgias Eletivas	10.302.0029.1.104	3.3.90.39.00.00.00	1600	571.345,82
				Total	571.345,82

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do governo federal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.336 de 12 de dezembro de 2023, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2025
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.736/2025

24 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 55/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 790.809,38 (setecentos e noventa mil, oitocentos e nove reais e trinta e oito centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 790.809,38 (setecentos e noventa mil, oitocentos e nove reais e trinta e oito centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Construção de Pontes – Localidades Chaves e Paiolinho	15.451.0010.1.478	4.4.90.51.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00	1700 1500	723.352,00 67.457,38
				Total	790.809,38

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é oriunda do Contrato de Repasse n. 946270/2023/MIDR/CAIXA, e proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Contrapartida de Convênios para obras	15.451.0010.2.043	4.4.90.51.00.00.00	1500	67.457,38
				Total	67.457,38

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.737/2025

24 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 56/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 4.350.992,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 4.350.992,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Pavimentação e Recap. De Vias com Const. Calçadas, drenagem e Sinaliz. Viária	15.451.0010.1.479	4.4.90.51.00.00.00 4.4.90.51.00.00.00	1700 1500	4.306.992,00 44.000,00
				Total	4.350.992,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é oriunda do Contrato de Repasse n. 949439/2023/MCIDADES/CAIXA, e proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Contrapartida de Convênios para obras	15.451.0010.2.043	4.4.90.51.00.00.00	1500	44.000,00
				Total	44.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**
1º Secretário

**FABRICIO SILVA
MACHADO**
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.738/2025**

24 de junho de 2025

Autoria Vereador Haroldo Filho

ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º. Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade;

II - Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação

Art. 4º. Na prática de violência física contra o servidor, serão adotadas as seguintes providências pelo diretor da unidade escolar:

- I- acionamento imediato da Polícia Militar;
- II- comunicação imediata da Polícia Civil para a confecção do respectivo registro de ocorrência;
- III- notificação do fato, em caso de o agressor ser menor, ao Conselho Tutelar e ao responsável do mesmo;
- IV- após a adoção das medidas anteriores, será instaurado pelo diretor da unidade escolar procedimento administrativo tendente a apurar o ocorrido e a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria Jurídica para a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02/07/2025 Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

LEI N.º 3.739/2025

26 de junho de 2025

Autoria Poder Executivo- Mensagem n 30 e 070/2025

LDO – 2026 - Trata da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e VII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, são as constantes do Anexo de 2 Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
 - VI- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
 - VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
 - VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros. inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
 - X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
 - XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
 - XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
 - XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
- § 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas



no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (1).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei:

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964; Lei.

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964; IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa. **CAPÍTULO IV**

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no



caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados ações de governo. Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações sanível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; Imóveis;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais

exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 26 de junho de 2025.

**EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA**
Presidente

**THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR**
Vice-Presidente

**JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA**

**FABRICIO SILVA
MACHADO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.

Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em _02/07/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

VOCÊ SABE O QUE É FAMÍLIA ACOLHEDORA?



“É COMO OFERECER UM
GUARDA-CHUVA NO
MOMENTO DA TEMPESTADE.”

É um trabalho social em que famílias acolhem crianças ou adolescentes temporariamente em sua casa, oferecendo a eles cuidado e afeto.

Que tal se tornar uma Família Acolhedora?

Mais informações através do email
familiaacolhedora.smas@gmail.com ou na
Secretaria Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
320
VALENÇA
2424385300 2.90761E+13
tributacao@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (c)	Constante	
Receita Total	445.381.446,08	429.548.559,64	100,00	462.005.978,76	445.381.447,91	100,00	479.461.734,81	462.005.977,48	100,00
Receitas Primárias (I)	424.315.262,95	408.482.376,66	95,27	440.939.795,47	424.315.264,77	95,44	458.395.551,35	440.939.794,18	95,61
Receitas Primárias Correntes	424.302.262,95	408.469.376,66	95,27	440.926.795,47	424.302.264,77	95,44	458.382.551,35	440.926.794,18	95,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.224.604,99	44.975.814,28	10,60	49.585.835,21	47.224.604,96	10,73	52.065.126,98	49.585.835,22	10,86
Contribuições	19.641.300,00	19.316.300,00	4,41	19.982.550,00	19.641.300,00	4,33	20.340.862,50	19.982.550,00	4,24
Transferências Correntes	334.054.986,67	320.921.569,60	75,00	347.845.076,54	334.054.988,53	75,29	362.324.667,57	347.845.075,22	75,57
Demais Receitas Primárias Correntes	23.381.371,29	23.255.692,78	5,25	23.513.333,72	23.381.371,28	5,09	23.651.894,30	23.513.333,74	4,93
Receitas Primárias de Capital	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
Despesa Total	445.381.446,08	434.624.962,89	100,00	462.005.978,76	445.252.286,03	100,00	479.461.734,81	462.069.006,69	100,00
Despesas Primárias (II)	412.761.059,50	402.736.771,30	92,68	428.244.832,37	412.631.899,43	92,69	444.516.479,75	428.307.860,30	92,71
Despesas Primárias Correntes	398.008.164,08	388.343.568,45	89,36	412.931.535,81	397.879.003,90	89,38	428.621.487,02	412.994.563,84	89,40
Pessoal e Encargos Sociais	191.902.103,92	187.231.225,41	43,09	199.045.264,14	191.772.943,52	43,08	206.659.356,04	199.108.292,17	43,10
Outras Despesas Correntes	206.106.060,16	201.112.343,03	46,28	213.886.271,67	206.106.060,38	46,30	221.962.130,98	213.886.271,66	46,29
Despesas Primárias de Capital	14.752.895,42	14.393.202,85	3,31	15.313.296,56	14.752.895,53	3,31	15.894.992,73	15.313.296,46	3,32
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.554.203,45	5.745.605,36	2,59	12.694.963,10	11.683.365,34	2,75	13.879.071,60	12.631.933,88	2,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	2.184.000,00	2.184.000,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.554.203,45	7.745.605,36	2,59	14.794.963,10	32.683.365,34	2,75	16.063.071,60	14.815.933,88	2,89
Dívida Pública Consolidada	27.194.333,80	27.194.333,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-62.114.019,20	-62.114.019,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00								



Planilha1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

CNPJ:29076130000190

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	401.941.986,42	401.941.986,420	100,00	409.950.227,68	409.950.227,680	100,00	8.008.241,26	1,99
Receitas Primárias (I)	380.593.927,74	380.593.927,740	94,69	391.625.945,24	391.625.945,240	95,53	11.032.017,50	2,90
Despesa Total	401.941.986,42	401.941.986,420	100,00	380.088.076,59	380.088.076,590	92,72	-21.853.909,83	-5,44
Despesas Primárias (II)	366.199.455,97	366.199.455,970	91,11	360.556.147,39	360.556.147,390	87,95	-5.643.308,58	-1,54
Despesas Primárias (II)	14.394.471,77	14.394.471,77	3,58	31.069.797,85	31.069.797,85	7,58	16.675.326,08	115,85
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 15/04/2025, Hora de Emissão: 14:42:05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300 CNPJ: 29076130000190
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A
 Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	370.997.033,99	401.941.986,42	8,34	436.531.362,89	8,61	445.381.446,08	2,03	462.005.978,76	3,73	479.461.734,81	3,78	
Receitas Primárias (I)	339.175.375,21	380.593.927,74	12,21	415.465.179,91	9,16	424.315.262,95	2,13	440.939.795,47	3,92	458.395.551,35	3,96	
Despesa Total	370.997.033,99	401.941.986,42	8,34	436.531.362,89	8,61	445.381.446,08	2,03	462.005.978,76	3,73	479.461.734,81	3,78	
Despesas Primárias (II)	349.850.508,25	366.199.455,97	4,67	404.643.171,39	10,50	412.761.059,50	2,01	428.244.832,37	3,75	444.516.479,75	3,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.675.133,04	14.394.471,77	-234,84	10.822.008,52	-24,82	11.554.203,45	6,77	12.694.963,10	9,87	13.879.071,60	9,33	
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!									

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	353.330.508,56	382.801.891,83	8,34	415.744.155,13	8,61	429.548.559,64	3,32	445.381.447,91	3,69	462.005.977,48	3,73	
Receitas Primárias (I)	323.024.166,87	362.470.407,37	12,21	395.681.123,72	9,16	408.482.376,66	3,24	424.315.264,77	3,88	440.939.794,18	3,92	
Despesa Total	353.330.508,56	382.801.891,83	8,34	415.744.155,13	8,61	434.624.962,89	4,54	445.252.286,03	2,45	462.069.006,69	3,78	
Despesas Primárias (II)	333.190.960,24	348.761.386,64	4,67	385.374.448,94	10,50	402.736.771,30	4,51	412.631.899,43	2,46	428.307.860,30	3,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.166.793,37	13.709.020,73	-234,84	10.306.674,78	-24,82	5.745.605,36	-44,25	11.683.365,34	103,34	12.631.933,88	8,12	
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!									

Fonte: Sistema E-cidade, SETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO Data da emissão: 28/04/2025, Hora de Emissão: 11:04:40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

RUA DR. FIGUEIREDO, 320

VALENÇA

Telefone: 2424385300

CNPJ: 29076130000190

tributacao@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	377.335.053,54	50,00	384.508.080,59	50,00	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	377.335.053,54	50,00	384.508.080,59	50,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	754.670.107,08	100,00	769.016.161,18	100,00	0,00	#DIV/0!

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	421.216.478,73	50,00	398.667.842,22	50,00	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	421.216.478,73	50,00	398.667.842,22	50,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	842.432.957,46	100,00	797.335.684,44	100,00	0,00	#DIV/0!

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 10:12:24.

O PAPO É RETO

**NÃO DÁ MAIS PRA DEIXAR OS RESÍDUOS
NO CHÃO! SEJA CONSCIENTE: GUARDE O SEU
LIXO ATÉ ENCONTRAR UMA LIXEIRA MAIS PRÓXIMA!
LIXO NA RUA, NÃO!**

DEPARTAMENTO DE
**SERVIÇOS
PÚBLICOS**DIRETORIA DE
**PARQUES
E JARDINS**



RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

CNPJ: 29076130000190

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
 ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g)	(h)	(i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 10:13:01.

Valença contra a

DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- Caixas d'água vedadas;
- Calhas limpas;
- Galões, poços e barris bem fechados;

- Pneus sem água e em lugares cobertos;
- Pratos de vasos de plantas com areia.



FAÇA SUA PARTE!

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300 CNPJ: 29076130000190
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
 RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	32.944.329,93	26.297.859,47
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	16.013.305,50	0,00
Civil	0,00	16.013.305,50	0,00
Ativo	0,00	16.013.305,50	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	10.205.142,46	17.450.409,47
Receitas Imobiliárias	0,00	411.972,74	432.571,34
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	9.793.169,72	17.017.838,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	6.725.881,97	8.847.450,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	6.223.600,00
Demais Receitas Correntes	0,00	6.725.881,97	2.623.850,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	14.002.800,00	1,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	14.002.800,00	1,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	46.947.129,93	20.074.260,47

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	33.594.232,04	39.041.211,01	44.350.000,00
Aposentadorias	25.639.618,53	27.400.000,00	32.000.000,00
Pensões	7.954.613,51	11.641.211,01	12.350.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	400.000,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	400.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.819.314,95	10.844.075,43	21.778.869,39



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.819.314,95	10.844.075,43	21.778.869,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	35.413.546,99	50.285.286,44	66.128.869,39

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-35.413.546,99	-3.338.156,51	-46.054.608,92
---	-----------------------	----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	1.648.000,00	1.800.000,00	2.997.661,06

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	148.123.606,67	159.738.343,11
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	32.944.329,93	20.074.259,47
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	16.013.305,50	0,00
Civil	0,00	16.013.305,50	0,00
Ativo	0,00	16.013.305,50	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	10.205.142,46	17.450.409,47
Receitas Imobiliárias	0,00	411.972,74	432.571,34
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	9.793.169,72	17.017.838,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	6.725.881,97	2.623.850,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	6.725.881,97	2.623.850,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	14.002.800,00	1,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	14.002.800,00	1,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	46.947.129,93	20.074.260,47



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	33.594.232,04	39.041.211,01	44.350.000,00
Aposentadorias	25.639.618,53	27.400.000,00	32.000.000,00
Pensões	7.954.613,51	11.641.211,01	12.350.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	400.000,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	400.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.819.314,95	10.844.075,43	21.778.869,39
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.819.314,95	10.844.075,43	21.778.869,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	35.413.546,99	50.285.286,44	66.128.869,39

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-35.413.546,99	-3.338.156,51	-46.054.608,92
---	-----------------------	----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	382.712.063,86	418.074.277,95
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	382.712.063,86	418.074.277,95

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	279.513.613,93	343.283.440,67	381.202.711,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	22.342.011,60	25.913.593,32	17.741.613,65
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	301.855.625,53	369.197.033,99	398.944.325,36

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-301.855.625,53	13.515.029,87	19.129.952,59
---	------------------------	----------------------	----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas	Despesas	Resultado Previdenciário	Financeiro do Exer-
	Previdenciárias	Previdenciárias	(c) = (a-b)	d Exercício Anterior)
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	
#iterar_dados1# \${exercício}	\$(receita_previdenciarias)	\$(despesas_previdenciarias)	\$(resultado_previdenciario)	\$(saldo_financeiro)

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas	Despesas	Resultado Previdenciário	Financeiro do Exer-
	Previdenciárias	Previdenciárias	(c) = (a-b)	d Exercício Anterior)
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	
#iterar_dados2# \${exercício}	\$(receita_previdenciarias)	\$(despesas_previdenciarias)	\$(resultado_previdenciario)	\$(saldo_financeiro)

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 10:13:40.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300 CNPJ: 29076130000190
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Ano de referência: 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 10:14:41.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA
 Telefone: 2424385300 CNPJ: 29076130000190
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJPREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	200.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 10:15:53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
 RUA DR. FIGUEIREDO, 320
 VALENÇA - RJ
 2424385300 - CNPJ : 29.076.130/0001-90
 tributacao@valenca.rj.gov.br
 www.valenca.rj.gov.br/

MUNICÍPIO DE VALENÇA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 2026
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a conta de Reserva de Contingência	200.000,00
Intempéries decorrentes de fenômenos naturais	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a conta de Reserva de Contingência	200.000,00
Frustração na arrecadação em decorrência de crise financeira	2.500.000,00	Limitação de despesas em conformidade com o que dispõe a Lei	2.500.000,00
TOTAL	2.900.000,00	TOTAL	2.900.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, SEC. MUN. PLAN. E GESTÃO/ORÇAMENTO Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 13:07:38.



Lei Complementar n.º 288/2025
24 de junho de 2025
AUTORIA – VEREADOR LUIZ ANTONIO CORREA

Da nova redação ao paragrafo 1º, inciso X, Art. 175, da Lei Complementar nº 28, de 28/09/1999 – Estatuto dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a redação do paragrafo 1º, do inciso X, da Art. 175, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999 (estatuto dos Servidores Públicos de Valença), alterado pela Complementar nº 74, de 21 de maio de 2007.

Art. 175 - ...

Inciso X -

§1º - Os servidores públicos municipais, cuja a data de aniversário ocorra em dia de feriado nacional ou regional, sábados e domingos, terá a um dia de licença no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de março de 2025.

EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA
Presidente
JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA
1º Secretário

THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR
Vice-Presidente
FABRICIO SILVA
MACHADO
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/07/25
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 38/2025
Mesa Diretora

"Ementa: Altera o art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº. 37/2025 e prorroga a vigência da delegação".

A Câmara Municipal de Valença, nos termos do art. 68 da Constituição Federal, art. 117 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 53 da Lei Orgânica do Município, resolve prorrogar a delegação concedida ao Prefeito Municipal, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, Decreto Legislativo nº. 37/2025, a competência para elaboração de leis delegadas que versem sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo a Guarda Municipal, a criação de cargos, funções e empregos públicos e o regime jurídico dos servidores, na forma que menciona:

Art.1º.Altera o art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº.37/2025 de 07 de janeiro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. A delegação expirará em 30 de junho de 2025, admitida sua prorrogação até 31/12/2025, a critério do Poder Legislativo." (NR)

Art.2º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2025.

EDUARDO LIMA
SANTANA DE AVILA
Presidente
JOSE AMAURI
FERREIRA LIMA
1º Secretário

THIAGO RIBEIRO
MACGREGOR
Vice-Presidente
FABRICIO SILVA
MACHADO
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO o presente Decreto Legislativo. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 01/07/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente